

**ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA
“CONVENÇÃO INTERESTADUAL EVANGÉLICA MISSIONÁRIA DAS ASSEMBLÉIAS DE
DEUS NO ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO” – CIEMADES.**

CAPÍTULO I – Denominação, Seus Fins, Sede, Duração e Foro:

Artigo 1º - Com o nome de CONVENÇÃO INTERESTADUAL EVANGÉLICA MISSIONÁRIA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, fundada em 05 de maio de 2018, doravante denominada CIEMADES é constituída por tempo indeterminado uma Organização Religiosa sem fins lucrativos com sede localizada à Rua Nova São Vicente, nº 504, Bairro Aparecida – Cariacica – ES – CEP: 29.152.810; onde tem seu foro, composta por número ilimitado de Ministros Evangélicos em todo o Território Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO

No contexto deste estatuto a sigla CIEMADES, é o vocábulo Convenção equivale a denominação da entidade.

CAPÍTULO II – Das Atividades

Artigo 2º - A CIEMADES, tem por finalidade:

- I. Promover a reunião e o intercâmbio entre ministros das igrejas evangélicas Assembleias de Deus;
- II. Prestar culto à DEUS;
- III. Difundir o Evangelho de Jesus Cristo e a Palavra de Deus;
- IV. Distribuir a Bíblia Sagrada;
- V. Atuar no sentido da manutenção dos princípios morais e espirituais;
- VI. Zelar pela observância da doutrina Bíblica, incrementando a evangelização e promover estudos Bíblicos teológicos, aulas instrumentais, etc;
- VII. Promover o desenvolvimento espiritual e cultural dos obreiros de Deus;
- VIII. Promover a educação em todos os níveis e assistência filantrópicas;
- IX. Exercer ação disciplinar sobre os membros;
- X. Indicar Contador(a) qualificado no atendimento a igrejas para realizar registros de Estatutos, CNPJ, e toda a regularização perante aos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, e manter a contabilidade mensal, envio das obrigações e registro dos livros contábeis, e todos os outros serviços de competência da mesma.

Artigo 3º - A CIEMADES, poderá unir-se ou estabelecer parceria com empresas e outras instituições evangélicas de âmbito nacional ou internacional, sempre com o propósito de alcançar os objetivos que se propõe.

Artigo 4º - A CIEMADES, é soberana em suas decisões. Não é subordinada as igrejas, denominações, convenções ou entidades. Reconhecendo a Jesus Cristo como seu Único e Supremo Senhor, e segue a direção soberana do Espírito Santo, para a consecução dos propósitos do Deus Pai, tendo como sua única regra de fé e prática, a Bíblia Sagrada.

Artigo 5º - A CIEMADES não intervirá em questões de alçadas das igrejas, denominações e conselhos a ela vinculada, ou em quaisquer outras instituições e organizações a que pertencerem os seus membros, sob quaisquer pretextos, reconhecendo as suas soberanias.

Artigo 6º - A **CIEMADES** poderá, obedecendo as regulamentações necessárias, criar e gerenciar instituições de ensino teológico ou secular, além de instituições de assistência social, em qualquer Estado brasileiro ou em território internacional.

CAPÍTULO III – Da Composição, admissão, desligamento, direitos e deveres dos membros:

Artigo 7º - A **CIEMADES**, compõe-se de ministros evangélicos, pastores(as), evangelistas, missionários(as) crentes no Senhor Jesus Cristo, de ambos os sexos, sem distinção de cor, idade, nacionalidade, raça, condição social, que creiam nos fundamentos e conteúdos essenciais da fé cristã e vivam os princípios éticos deixados pelo Senhor Jesus Cristo, e por igrejas que pautarem suas doutrinas nas Sagradas Escrituras.

Artigo 8º - Serão admitidos na condição de membro os ministros evangélicos que tiverem sua admissão aprovada pela diretoria da **CIEMADES**.

Artigo 9º - Somente terá direito de votar e ser votado os membros regularmente inscritos e em dia com os compromissos com esta instituição.

Artigo 10º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **CIEMADES**, nem a **CIEMADES** responde por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

Artigo 11º - São Direitos dos membros:

- I. Adotar integralmente a Declaração de Fé, o pacto da comunhão e os conteúdos éticos e legais desta Convenção, conforme o presente Estatuto e o Regime Interno;
- II. Comparecer e participar assiduamente das reuniões;
- III. Contribuir para a manutenção da Entidade, na forma estabelecida no Regime Interno;
- IV. Trabalhar em prol dos objetivos da **CIEMADES**;
- V. Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VI. Solicitar seu desligamento do rol de membros quando julgar necessário a qualquer época;

Artigo 12º - São Deveres dos membros:

- I. Cumprir o disposto neste Estatuto, bem como as Resoluções das Assembleias Gerais e da Mesa Diretora;
- II. Obedecer ao credo doutrinário das Assembleias de Deus no Brasil;
- III. Contribuir pontual e regularmente com suas anuidades.

Artigo 13º - Será desligado, após exame e amplo direito de defesa, o membro que deixar de corresponder aos objetivos desta Convenção e cujo comportamento for comprovado incompatível com a ética e a moral cristã-evangélica, observando o exame e o parecer da Comissão de Ética; são passíveis de Exclusão pela assembleia geral os ministros que incorrerem nas seguintes faltas:

- I. Abandono da Fé Cristã ou Adoções de princípios divergentes de doutrinas professadas pela doutrina das igrejas evangélicas assembleia de Deus;
- II. A pratica de atos legíveis e moral ou contrário à boa conduta;
- III. Inobservância as normas deste estatuto;
- IV. Promover e/ou incentivar a promoção de divisão e rebelião;
- V. Transgressão gravíssima:
 - a. Pedofilia
 - b. Estupro

- c. Incesto
- d. Zooerastia
- e. Sadismo
- f. Masoquismo
- g. Sadomasoquismo
- h. Lascívia
- i. Crimes hediondos
- j. Fornicação
- k. Homossexualidade
- l. Transexualismo

PARAGRAFO ÚNICO

A **CIEMADES**, poderá intervir em uma igreja desde que convidada pelo Pastor filiado ou pela igreja representada pelo seu ministério local (Presbítero e Diácono), com um único objetivo de evitar ou eliminar perturbações da ordem de escândalos.

CAPÍTULO IV – Da Organização, Administração, Representação e vacância:

Artigo 14º - A representação da **CIEMADES** e a sua administração, serão exercidas por uma diretoria, constituída por um (01) presidente; quatro (04) vice-presidentes; um (01) secretário executivo; dois (02) secretários; três (03) tesoureiros; três (03) membros do conselho de fiscal, que não serão remunerados pelo exercício dos seus cargos administrativos, eleitos pelo plenário convencional na Assembleia geral ordinária de maio cujo mandato terá duração de quatro (04) anos, exceto o Presidente que seu mandato será por tempo indeterminado.

Artigo 15º - Todos os membros da diretoria serão indicados pelo presidente e terão mandato de quatro (04) anos permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas uma vez, com exceção do presidente que terá mandato por prazo indeterminado, e permanecerá no cargo enquanto bem servir, estando em perfeita condição física, mental, moral e espiritual.

Artigo 16º - Em caso de vacância no cargo de presidente seu sucessor será escolhido entre os Vice-presidentes. Não havendo nenhum vice-presidente apto a assumir o cargo em vacância, neste caso excepcionalmente a cadeira será ocupada por qualquer membro da Diretoria. Em ambos os casos a elegibilidade do(s) caso(s) se dará após instauração de um Conselho formado pelos membros da Diretoria que indicará o(s) candidato(s).

Artigo 17º - As superintendências, serão regionais quando formadas em Cidades e Estaduais quando formadas em outros Estados. É de responsabilidade das superintendências Estaduais formarem as suas Regionais, estando está sob a sua gerência. Cabe ao superintendente eleito, compor a sua equipe de trabalho que será formada segundo o organograma definido pela Diretoria Estatutária.

Artigo 18º - Compete a Diretoria **CIEMADES**:

- I. Executar as atividades necessárias à obtenção aos objetivos da Convenção previsto neste Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Elaborar o Regime Interno e submetê-lo a assembleia Geral para a sua aprovação;
- IV. Nomear um Conselho Fiscal composto de 03 membros, a cada quatro (04) anos, cujo mandato coincidirá com o mandato da Diretoria Estatutária, para examinar e dar parecer sobre as contas da **CIEMADES**, anualmente à assembleia Geral;
- V. Tratar os assuntos quer direta ou indiretamente que digam respeito aos ministros filiados;

- VI. Assegurar liberdade de ação inerente à cada igreja;
- VII. Zelar pelo decoro dos membros da **CIEMADES**;
- VIII. Fixar dia, hora, local e periodicidade das reuniões;
- IX. Receber Ministros “Ad referendum” da assembleia geral.

PARAGRAFO ÚNICO

Considera-se ação inerente a cada igreja:

- I. A administração Geral dos bens da igreja;
- II. O disciplinamento de seus membros;
- III. A separação de Presbítero e Diácono;
- IV. A apresentação de candidatos à Pastores(as) e Evangelistas à Convenção **CIEMADES** para consagração;
- V. A emancipação de suas congregações;
- VI. A remuneração dos Ministros e Obreiros.

Artigo 19º - Compete ao Presidente:

Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria;

- I. Representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Assinar juntamente com o secretário as atas das reuniões e assembleias;
- III. Abrir e movimentar contas bancárias, requisitar, assinar, endossar cheques e transferir valores, em conjunto com o tesoureiro;
- IV. Autorizar depósitos bancários, assinaturas de recibos, e demais documentos inerentes à operacionalização da administração;
- V. Autorizar compras e pagamentos, para o bom funcionamento das atividades da **CIEMADES**;
- VI. Assinar escrituras de compra e venda de imóveis, hipotecas e locações e quaisquer outras operações que envolvam bens imóveis, em conjunto com o tesoureiro, mediante autorização prévia da Diretoria;
- VII. Representar a entidade, em conjunto com outro membro da Diretoria, junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, estabelecimento bancário, de crédito, de financiamento e investimento, e assistenciais, e instituições de qualquer outra natureza, educacional ou teológica, respeitando as disposições da assembleia Geral;
- VIII. Outorgar procuração, em conjunto com outro membro da Diretoria, com a finalidade de fazer representar a **CIEMADES**, em juízo ou fora dele;
- IX. Contratar e demitir empregados, mediante aprovação da Diretoria;
- X. Nomear um secretário executivo, Ad referendum da Diretoria.

Artigo 20º - Compete aos vice-presidentes:

- I. Ao primeiro vice-presidente, substituir o presidente quando este não puder estar no exercício do cargo;
- II. Ao segundo vice-presidente, substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos.
- III. Ao terceiro vice-presidente, substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos.
- IV. Ao quarto vice-presidente, substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos.

Artigo 21º - Compete ao secretário executivo:

- I. Redigir os documentos oficiais da convenção;
- II. Emissão de credenciais e diplomas.

Artigo 22º - Compete aos secretários:

- I. Ao primeiro secretário, redigir, lavrar em livro próprio, colher assinaturas e assinar atas das reuniões da Diretoria e das assembleias gerais da **CIEMADES**, em conjunto com o Presidente;
- II. Assinar nos casos que assim o exigir com o presidente as correspondências e documentos da **CIEMADES** e despachar com o presidente os respectivos processos;
- III. Organizar e manter em boa ordem os livros e documentos de sua responsabilidade e expediente da secretaria os arquivos e fichários.
- IV. Ao segundo secretário, substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;

Artigo 23º - Compete aos tesoureiros:

- I. Ao primeiro tesoureiro, abrir e movimentar contas bancárias, requisitar, assinar, endossar cheques e transferir valores, em conjunto com o presidente;
- II. Assinar escrituras de compra e venda de imóveis, hipotecas e locações e quaisquer outras operações que envolvam bens imóveis, em conjunto com o presidente;
- III. Elaborar relatórios financeiros e apresentar ao conselho fiscal e assembleia geral ordinária;
- IV. Manter em dia de forma clara a escrituração afim de que possa a qualquer momento prestar esclarecimentos solicitados pelo presidente;
- V. Apresentar balanço anual enviado pela contabilidade à assembleia Geral da **CIEMADES**, após análise da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Ao segundo tesoureiro, substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos;
- VII. Ao terceiro tesoureiro, substituir o segundo tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 24º - Compete aos Conselheiros Fiscais:

- I. O Conselho fiscal é composto por três (03) membros eleitos e empossados para o mandato de 4 anos junto com toda a mesa diretora;
- II. Tem a atribuição de fiscalizar as contas apresentadas pela tesouraria;
- III. O segundo conselheiro fiscal, substitui o primeiro em seus impedimentos,
- IV. O terceiro conselheiro fiscal, substitui o segundo em seus impedimentos.

Artigo 25º - Os membros da Diretoria não poderão, em quaisquer circunstâncias, prestar avais ou fiança, em nome da **CIEMADES**, em operações que não envolvam interesses exclusivos da entidade. Da mesma forma não poderão, em seu nome pessoal, por força dos seus cargos, assumir responsabilidades por dívidas, avais, fianças ou endossos, a menos que, em excepcionais oportunidades, venham a ser autorizado pela unanimidade dos demais membros da Diretoria.

Artigo 26º - A **CIEMADES**, não distribuirá lucros, nem proporcionará aos ocupantes de cargos diretivos, quaisquer vantagens de caráter econômico ou financeiro.

PARAGRAGO ÚNICO

Nas hipóteses de representação legal as despesas de custos para viagens serão custeadas pela **CIEMADES**.

Artigo 27º - A diretoria terá autoridade para elaborar e colocar em vigência um Regime Interno que, não contrariando em nada o que preceituado neste Estatuto, estabeleça normas e procedimentos que, de um modo geral, direcione o funcionamento e desenvolvimento das atividades da **CIEMADES** e da sua estrutura interna.

CAPÍTULO V – Das Assembleias Gerais

Artigo 28º - Para tratar dos assuntos pertinentes a sua vida e administração, a **CIEMADES** deverá ser reunir em assembleias Geral Ordinária e eventualmente, em assembleias Geral Extraordinária, quando a natureza dos assuntos a serem tratados o exigir, sendo que a assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da **CIEMADES**.

Artigo 29º - As Assembleias Gerais serão compostas de todos os membros arrolados conforme o artigo 7º deste Estatuto, cuja presença deverá ser registrada em livro ou outro controle similar.

Artigo 30º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente da **CIEMADES** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de carta ou qualquer outro meio de comunicação oportuno, sendo de privativamente de sua competência:

- I. Destituir administradores;
- II. Alterar Estatuto;
- III. Apreciar relatórios;
- IV. Exercer ação disciplinar aos seus membros;
- V. Reformar este estatuto total ou parcialmente;
- VI. Aprovar admissão de novos membros;
- VII. Aprovar solicitação de desligamentos;

PARAGRAFO ÚNICO

Para as deliberações a que se referem os incisos I a VII deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum será estabelecido no artigo 29º deste Estatuto.

Artigo 31º - A **CIEMADES** por requerimento de 1/5 de seus membros convocará uma assembleia Geral. O requerimento deverá conter a agenda dos assuntos a serem tratados, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Presidente da **CIEMADES**.

Artigo 32º - O quórum para instalação das Assembleias Gerais será formado:

- I. Pela metade mais um dos seus membros em primeira convocação;
- II. Pelos membros presentes, em qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Artigo 33º - Todas as decisões tomadas pela assembleia Geral serão registradas no Livro de Atas próprio.

Artigo 34º - As assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão (03) três vezes ao ano, sendo a primeira em janeiro podendo ser realizada até fevereiro e a cada 04 (quatro) anos para a eleição dos membros da Diretoria. As assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, mediante convocação específica.

CAPÍTULO VI – Das Receitas, do Patrimônio e Dissolução

Artigo 35º - A **CIEMADES** será mantida financeiramente através das ofertas, contribuições mensais e doações de seus membros ou participantes ou quaisquer outros proventos;

Artigo 36º - O patrimônio da **CIEMADES** será constituído de aquisições, doações, legados, bens móveis e imóveis, que serão registrados em seu nome.

PARAGRAFO ÚNICO

Os membros da **CIEMADES** não participam de seu patrimônio.

Artigo 37º - Todos os bens da **CIEMADES**, serão aplicados, diretos ou indiretamente, para realizar, plenamente este Estatuto.

Artigo 38º - Em caso de dissolução da **CIEMADES**, depois de pagos todos os seus compromissos, o seu patrimônio será transferido para outra instituição congênere da mesma fé e ordem, indicadas na assembleia Geral de Dissolução.

CAPÍTULO VII – Dos Ministros do Evangelho

Artigo 39º - Os Ministros do Evangelho no desempenho das suas funções Ministeriais e pela dedicação exclusiva em tempo integral ou plantão, no pleno exercício das atividades eclesiais haja vista sua vocação e convicção religiosa na função receberá uma renda eclesial para subsistência de sua família sob a forma de prebenda, conforme definição do Conselho Diretor.

Artigo 40º O ingresso na **CIEMADES**, dar-se-á:

- I. Por consagração ao santo ministérios da palavra;
- II. Por transferência de outras convenções.

Artigo 41º Qualquer Ministro em perfeita comunhão poderá se desligar da Convenção desde que solicitado por escrito à mesa diretora.

Artigo 42º A consagração de Ministro obrigatoriamente se dará em obediência aos seguintes dados:

- I. Os candidatos serão apresentados a assembleia geral através de seus Pastores Presidentes; no mínimo de 90 dias antes da consagração devendo apresentar os seguintes documentos:
 1. 03 fotos 3x4
 2. RG (copia)
 3. CPF (copia)
 4. Certidão de casamento (copia)
 5. Comprovante de residência (copia)
 6. Curso de Teologia (diploma ou declaração caso estejam cursando)
 7. SPC Serasa
 8. Atestado de sanidade mental
 9. Certidão Negativa de Título de Eleitor
 10. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais
 11. Declaração de apoio da esposa(o)
 12. Ficha de registro devidamente preenchida
 13. Data de Batismo

- II. O presidente da mesa diretora encaminhará a comissões examinadores compostas de 03 (três) membros para averiguar a vida física, moral, espiritual e cultural do candidato apresentando os resultados por escrito à mesa diretora, 30 dias antes da convocação;
- III. Os candidatos considerados aptos para o ministério serão consagrados em assembleia geral.

Artigo 43 ^o É Vedado aos membros da **CIEMADES**:

- I. Vincular-se a qualquer tipo de sociedade secreta;
- II. Vincular-se a movimentos ecumênicos que venha ferir aos princípios Bíblicos;
- III. Vincular-se a outra convenção simultaneamente.

CAPÍTULO VIII – Da Manutenção Financeira

Artigo 44^o Da taxa:

Os ministros da **CIEMADES** contribuirão com taxa mensal a ser estipulada em assembleia geral.

- I. O recolhimento da contribuição mensal prevista neste artigo deverá acontecer até o dia 10 (dez) do mês seguinte;
- II. As despesas da mesa diretora ou comissões para tratar diversos assuntos, ocorrerão por conta da igreja que a solicitou.

PARAGRAFO ÚNICO

No caso de atraso nas mensalidades os ministros não poderão votar e ser votados até a regularização do débito.

CAPÍTULO IX – Das Jubilações

Artigo 45 ^o baseado no amor cristão, é facultado aos pastores membros dessa convenção ao completar 65 (Sessenta e cinco) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de idade ministerial requer jubilação, sendo aceito pela igreja.

CAPÍTULO X– Dos Órgãos

Artigo 46^o São órgãos da **CIEMADES**:

- I. Mesa Diretora;
- II. Conselho de Ética e Disciplina;
- III. Comissões;
- IV. UEMADC – (Departamento Feminino) União das Esposas de Ministros das assembleias de DEUS da convenção CIEMADES;
- V. UNIMADES – (Departamento de Jovens) União da Mocidade das assembleias de DEUS no Estado do Espírito Santo da convenção CIEMADES;
- VI. JECAM – Junta examinadora de candidatos ao santo ministério.

CAPÍTULO XI – Das disposições Gerais e Transitórias

Artigo 47^o - O presente Estatuto somente poderá ser alterado em assembleia Geral.

Artigo 48^o - Os casos omissos serão resolvidos nas sessões plenárias das assembleias.

Artigo 49º - Este Estatuto é válido por tempo indeterminado, entrando em vigor na data do seu registro.

Cariacica/ES, 05 de maio de 2018.

VAGNER PEREIRA GOMES
Presidente

JULIETE DE ALMEIDA BORGES
1ª Secretária

ANA KARLA NASCIMENTO SANTA ANA
ADVOGADA OAB
Nº 27.185

Anexo I

DECLARAÇÃO DE FÉ

1. Cremos na existência de um único Deus eterno, pessoal, inteligente e espiritual, eternamente existente em três pessoas: Pai, Filho e Espírito Santo.
2. Cremos na soberania e sabedoria de Deus na criação e sustento do universo, na providência, na revelação e na redenção.
3. Cremos no Senhor Jesus Cristo como Filho Unigênito e coexistente com o Pai, na Sua encarnação humana, no Seu nascimento virginal, na Sua vida sem pecado, nos Seus milagres divinos, no Seu sacrifício redentor, na Sua ressurreição e ascensão corporal, na Sua mediação junto de Deus, na Sua segunda vinda pessoal, visível e em poder e glória.
4. Cremos no Espírito Santo, Sua personalidade, divindade e atividade, que opera a conversão e regeneração do pecador e lhe concede poder para testemunhar do Evangelho e exercitar dons.
5. Cremos na inspiração divina e total das Escrituras Sagradas, na sua suprema autoridade como única e suficiente regra em matéria de fé e de conduta e que não existe qualquer erro ou engano em tudo o que ela declara.
6. Cremos que o homem foi criado por Deus à Sua imagem, que pecou em Adão, que caiu do seu primitivo estado de santidade por transgressão voluntária e que é atualmente um pecador por natureza e escolha, estando, por isso, sob a condenação de Deus.
7. Cremos na salvação e justificação do pecador pelo sacrifício expiatório de Jesus Cristo, que se adquire pela fé Nele, como uma graça de Deus, independente do mérito humano, de boas obras ou de cerimônias.

8. Cremos na imortalidade da alma, na ressurreição corporal de todos os mortos, no Juízo final do mundo pelo Senhor Jesus Cristo, na eterna bem-aventurança dos crentes e na eterna condenação dos incrédulos.

9. Cremos que a Igreja é o corpo universal e espiritual de Cristo, cuja cabeça é Ele, com missão de pregar o Evangelho no mundo inteiro e que, na sua expressão local, ela é um corpo vivo, uma comunhão de crentes congregados para a sua edificação, adoração e proclamação do Evangelho. Cremos também que Cristo conferiu à Sua Igreja, com caráter de permanência, duas ordenanças: o Batismo e a Ceia do Senhor.

10. Cremos que é dever de todas as igrejas locais e de cada crente em particular esforçarem-se por fazer discípulos em todas as nações e proclamarem a toda a criatura a grande salvação de Deus.

11. Cremos que é dever de todo o cristão servir a Deus em boa mordomia, promover a paz entre todos os homens e a cooperação entre as igrejas e os irmãos, tendo em vista a concretização dos grandes objetivos do Reino de Deus.

Cariacica/ES, 05 de maio de 2018.